

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL

#### AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO:** PE 04/2026  
**OBJETO:** Aquisição de coroas de flores, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.  
**DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 24/02/2026, às 10h50.  
**DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 24/02/2026, às 11h00.  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.compras.rj.gov.br>.  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº** SEI-150002/001524/2025

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail [licitacao@casacivil.rj.gov.br](mailto:licitacao@casacivil.rj.gov.br).

Id: 2711905

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e REMIO MULTIFUNCIONAL E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO EMBALO DO ENGENHO NOVO.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 983, ENGENHO NOVO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 7102)  
**PRAZO:** 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.  
**PROCESSO Nº** SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711973

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO HENRY BOREL.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado na TRAVESSA LUIS GONZAGA Nº 107, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 5099).  
**PRAZO:** 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.  
**PROCESSO Nº** SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711974

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e ASSOCIAÇÃO MULTI ARTE E CULTURA E ESPORTE DO RIO DE JANEIRO - AMACE-RJ.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à AVENIDA DOM HÉLDER CÂMARA, Nº 6.860, PILARES, RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 4088).  
**PRAZO:** 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE00047.  
**FUNDAMENTO:** Artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977.  
**PROCESSO Nº** SEI-150001/005853/2024

Id: 2711975

### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual.  
**PARTES:** O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e NÚCLEO DE ORQUESTRAS SOCIAIS DO BRASIL - NÓS DO BRASIL.  
**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado à RUA DA CARIOCA, 43, CENTRO - RIO DE JANEIRO-RJ (FIP 8364).  
**PRAZO:** 10 (dez) anos contados da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial - DOERJ.  
**DATA DE ASSINATURA:** 28/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações.  
**PROCESSO Nº** SEI-150001/005853/2024.

Id: 2711976

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 009/2026 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO EM SUSPENSÃO AQUOSA PARA ETA LARANJAL.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI E-12/800360/2021 (Pregão Eletrônico nº 0065/2025).

Id: 2711720

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 003/2026 de Reconhecimento de Dívida.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BPC ENGENHARIA LTDA.

**OBJETO:** O pagamento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO N. 012/2024 (DDC).  
**PRAZO:** O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 150.477,74 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 29/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016553/2022.

Id: 2711721

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 009/2022 (DJU).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BMG SEGUROS S.A.  
**OBJETO:** Promover a renovação contratual.  
**PRAZO:** 05 (cinco) anos.  
**VALOR:** R\$ 578.987,21 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/01/2026.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/000758/2022 (PERP nº 657/2021).

Id: 2711719

### Secretaria de Estado de Fazenda

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2025.  
**PARTES:** A Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa ANI CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.  
**OBJETO:** Acréscimo quantitativo consistente em adequar o fornecimento de açúcar em sachê e adoçante dietético em sachê às novas necessidades institucionais desta Pasta, o que equivale a 24,76% (vinte e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, b, da Lei nº 14.133/2021.  
**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 748,70 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 3.907,36 (três mil novecentos e sete reais e trinta e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2026.  
**PROCESSO Nº** SEI-040002/002831/2024.

Id: 2712048

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

##### AVISO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ, torna pública a presente ERRATA para a retificação do aviso de licitação, publicado na data de 03/02/2026, referente ao Pregão 001/2026. Tendo em vista o Decreto Nº 50.133 de 02 de fevereiro de 2026, o qual estabelece ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 13, 16 e 18 de fevereiro de 2026, fica estabelecida a data do Pregão Eletrônico nº001/2026:

**PREGÃO 001/2026**  
**LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 23/02/2026, às 10h30min (Horário de Brasília).  
**ABERTURA DA SESSÃO:** 23/02/2026, às 11h00min (Horário de Brasília).  
**PORTAL ELETRÔNICO:** [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** SEI-040008/000082/2025.

Id: 2711972

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

##### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2026.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante MARIANA CABRAL SOARES DA MAIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.  
**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0002.2016.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 3390.36.08.  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2026.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/08.  
**PROCESSO Nº** SEI-040002/000138/2026.

Id: 2712025

### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

##### EDITAL

#### CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA, em conformidade com o Edital do Concurso Público em epígrafe e com o Processo nº SEI-220009/000021/2022, resolve tornar pública a CONVOCAÇÃO para admitir em emprego público, o candidato aprovado no Concurso Público - Edital nº 011/2023 - realizado na data de 21 de Maio de 2023 e homologado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 08 de agosto de 2023 - listado abaixo:

| CARGO                             | NOME                       | CLASS | VAGA |
|-----------------------------------|----------------------------|-------|------|
| Assistente Técnico-Administrativo | João Felipe Lopes de Sousa | 12º   | AC   |

O convocado, após a admissão, estará sujeito ao regime de trabalho celetista e, no que diz respeito à previdência social, ao Regime Geral de Previdência.

O convocado estará sujeito ainda, para que possa ser admitido, ao cumprimento dos requisitos presentes no Edital 2023.01 do Concurso Público da AgeRio, e em suas retificações, bem como da legislação em vigor.

Id: 2711881

### Secretaria de Estado de Polícia Militar

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

##### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 12/2026  
**PARTES:** SEPM e a GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA - CNPJ 38.489.025/0001-73  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES PRODUTORAS DE REFEIÇÕES E LACTÁRIO  
**GESTOR:** ALBERTO RIBEIRO SILVA - ID 23962682  
**GESTOR SUBSTITUTO:** BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 44286163  
**FISCAIS:** CAP PM NUT RG:89547 BRUNA NEVES BARREIRA - ID 43531164 2º TEN PM RG 72.362 RICARDO CORDEIRO DE SANTA BÁRBARA - ID 2160094-5 SUBTEN PM RG 56.678 MARCELO L. S. PRIESTSCH ID - 2331677-2 1º SGT PM RG 69.221 MARCOS JOSÉ SOUZA - ID 2178491-4 3º SGT PM RG 87.093 CRISTIANO DA SILVA - ID 4367338-4 3º SGT PM RG 90.140 FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA - ID 4403302-8 3º SGT PM RG 91.938 LIDIANE MELO DO AMARAL - ID 4412464-3 3º SGT PM RG 92.610 MONIQUE SANT'ANA PINHEIRO GOMES - ID 4415925-0 3º SGT PM RG 93.733 UARLISON ARÊDE DA SILVA - ID 4420649-6 SUB TEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - ID 2454435-3 1º SGT PM RG 77.147 ANDRÉ LUIS MOURA DA COSTA - ID 2185527-7 CB PM RG 99.988 DIEGO LACERDA DE SOUZA SANTOS - ID 5016997-1 CB PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA DE FONTAINA - ID 5030313-9 SD PM RG 109.205 ANDRÉ LUIZ MORAES DA SILVA - ID 5109200-3 CB PM TEMP RG 3/000661 ANA BEATRIZ MOREIRA FERNANDES FAZENDA SANSÃO ASSAD - ID 5134211-1 CB PM TEMP RG 3/000653 BRUNA DE ABREU PINTO - ID 5134204-9  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ  
**VALOR TOTAL:** R\$ 181.998,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e noventa e oito reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2026  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/010649/2024

**INSTRUMENTO:** CONTRATO 13/2026  
**PARTES:** SEPM e a G&A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 52.316.446/0001-23  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA AS UNIDADES PRODUTORAS DE REFEIÇÕES E LACTÁRIO  
**GESTOR:** ALBERTO RIBEIRO SILVA - ID 23962682  
**GESTOR SUBSTITUTO:** BRUNO DE ANDRADE MARCHESE - ID 44286163  
**FISCAIS:** CAP PM NUT RG:89547 BRUNA NEVES BARREIRA - ID 43531164 2º TEN PM RG 72.362 RICARDO CORDEIRO DE SANTA BÁRBARA - ID 2160094-5 SUBTEN PM RG 56.678 MARCELO L. S. PRIESTSCH ID - 2331677-2 1º SGT PM RG 69.221 MARCOS JOSÉ SOUZA - ID 2178491-4 3º SGT PM RG 87.093 CRISTIANO DA SILVA - ID 4367338-4 3º SGT PM RG 90.140 FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA - ID 4403302-8 3º SGT PM RG 91.938 LIDIANE MELO DO AMARAL - ID 4412464-3 3º SGT PM RG 92.610 MONIQUE SANT'ANA PINHEIRO GOMES - ID 4415925-0 3º SGT PM RG 93.733 UARLISON ARÊDE DA SILVA - ID 4420649-6 SUB TEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE - ID 2454435-3 1º SGT PM RG 77.147 ANDRÉ LUIS MOURA DA COSTA - ID 2185527-7 CB PM RG 99.988 DIEGO LACERDA DE SOUZA SANTOS - ID 5016997-1 CB PM RG 103.365 CARLOS ANDRÉ MIRANDA DE FONTAINA - ID 5030313-9 SD PM RG 109.205 ANDRÉ LUIZ MORAES DA SILVA - ID 5109200-3 CB PM TEMP RG 3/000661 ANA BEATRIZ MOREIRA FERNANDES FAZENDA SANSÃO ASSAD - ID 5134211-1 CB PM TEMP RG 3/000653 BRUNA DE ABREU PINTO - ID 5134204-9  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no DOERJ  
**VALOR TOTAL:** R\$ 119.485,87 (cento e dezanove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2026  
**FUNDAMENTO:** O constante do Processo Administrativo nº SEI-350010/010649/2024

Id: 2712020

#### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO

##### EDITAL

**A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) TORNA PÚBLICO**, devidamente autorizado pelo Exmo. Secretário de Estado de Polícia Militar, Marcelo de Menezes Nogueira, o Edital de Credenciamento nº 049/2026, com o objetivo de credenciamento para contratação de serviços de profissionais de ensino interessados em participar do presente processo de seleção para atuação eventual nas ações de educação promovidas pela Academia de Polícia Militar D. João VI - APM, no Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS, nos termos do Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025 e em observância à Lei Nº 14.133/2021, assim como o Processo nº SEI-350007/022354/2025.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Compreende-se Credenciamento, o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto definido no edital, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

1.2. De acordo com o Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024, Parágrafo 2º, a existência de credenciado não obrigará o órgão ou entidade contratante a efetivar a contratação.

1.3. O Banco de Talentos é uma ação gerenciada pela Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), visando promover o mapeamento, a seleção, a convocação e a remuneração de profissionais de ensino, que possuam formação e experiência profissional para a atuação Ação de Educação, de acordo com a demanda da Academia de Polícia Militar D. João VI - APM.

1.4. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção do Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS, publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ nº 222 de 03 de dezembro de 2025, através da RESOLUÇÃO SEPM Nº 8219, a atribuição de realizar o processo seletivo de que trata o presente Edital, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na Resolução SEPM nº 7692/2025.

1.5. Os em participar do processo seletivo, uma vez cadastrados no site Banco de Talentos, irão disponibilizar as informações e documentos comprobatórios (conforme as orientações contidas no item 9), no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, e no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), deverão preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital, o qual estará disponível na seção "Inscrições", na tela principal após "login" de entrada no respectivo sítio eletrônico.

1.6. O setor responsável pelo acompanhamento e orientações metodológicas de que trata o presente processo de seleção, será a DGEI/6, por meio da Equipe Técnica do Banco de Talentos, contato: e-mail: [eameotvs2026@gmail.com](mailto:eameotvs2026@gmail.com).

#### 2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento destina-se à seleção e pos-

terior convocação de profissionais para o exercício eventual das ações de educação para as funções de professores, instrutores, supervisores externos, Conteudista, revisores de conteúdo e revisores ortográficos, que serão selecionadas para atuação no Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EA-ME/OTVS.

2.2 De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

3.1. **PROFESSOR** - Servidor inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));
- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2. **INSTRUTOR** - Servidor ativo dos quadros da SEPM ou da SEPOL, com a atribuição de:

- a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);
- b) Preparar aulas (atividade não remunerada);
- c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);
- d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada quando estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));

- e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);
- f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.3. **SUPERVISOR EXTERNO** - Servidor inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, sendo aplicado o regime de até 360 horas anuais, limitadas a 2 dias por semana e 8 horas diárias, com a atribuição de auxiliar a SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), no acompanhamento das políticas públicas alusivas ao processo de formação dos profissionais de segurança pública, levantar informações e propor medidas relacionadas a essa agenda devendo:

- a) Comparecer nas datas definidas pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), para execução das atividades definidas.
- b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.4. **CONTEUDISTA** - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- a) Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);
- b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.5. **REVISOR DE CONTEÚDO** - Servidor ativo ou inativo/aposentado

dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- a) Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);
- b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.6. **REVISOR ORTOGRÁFICO** - Servidor ativo ou inativo/aposentado dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), ou profissional não pertencente aos quadros, com a atribuição de:

- a) Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações, conforme demanda da SEPM e seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE) (atividade remunerada por lauda);
- b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);
- c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);
- d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DOS REQUISITOS DA(S) FUNÇÃO(ÕES)

4.1. A seleção de professores, instrutores, supervisores externos, conteudistas, revisores de conteúdo e revisores ortográficos observarão as especificidades de cada disciplina, considerando as exigências de qualificação profissional previstas no quadro de Critérios de Seleção - Anexo III, do presente edital, disponível no site do Banco de Talentos, através do link: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>

4.2. Para os casos de candidatos policiais militares, que manifestarem interesse em participar do presente processo seletivo, por incidência da Diretriz Geral de Ensino e Instrução da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em seu Art. 49, parágrafo 8º, inciso III, o professor/instrutor deverá ser no mínimo Oficial Subalterno, para ministrar aula na ação de educação.

5. DA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA

5.1. Quantidade de Professor/Instrutor:

| A<br>DISCIPLINA                                 | B<br>Qty DOCENTES/ TURMA | C<br>CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA | D<br>Qty. TURMAS | E<br>CARGA HORÁRIA TOTAL/DISCIPLINA | F<br>Qty TOTAL de DOCENTES |
|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL | 1                        | 18                               | 4                | 72                                  | 4                          |
| DIREITO PENAL MILITAR                           | 1                        | 12                               | 4                | 48                                  | 4                          |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA I                             | 1                        | 12                               | 4                | 48                                  | 4                          |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA II                            | 1                        | 12                               | 4                | 48                                  | 4                          |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA III                           | 1                        | 14                               | 4                | 56                                  | 4                          |
| ORDEM UNIDA                                     | 2                        | 26                               | 4                | 208                                 | 8                          |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER                       | 1                        | 20                               | 4                | 80                                  | 4                          |

5.2. Quantidade de Supervisores Externos:

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>QTD. DE SUPERVISORES EXTERNOS</b> |
| 8                                    |

5.3. Quantidade de Conteudista, Revisor de Conteúdo e Revisor Ortográfico:

| DISCIPLINA                                      | QTD. DE CONTEUDISTAS | QTD. DE REVISOR DE CONTEÚDO | REVISOR ORTOGRÁFICO |
|-------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------|
| DIREITOS HUMANOS APLICADOS À ATIVIDADE POLICIAL | 1                    | 1                           | 1                   |
| DIREITO PENAL MILITAR                           | 1                    | 1                           | 1                   |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ I                    | 1                    | 1                           | 1                   |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ II                   | 1                    | 1                           | 1                   |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ III                  | 1                    | 1                           | 1                   |
| ORDEM UNIDA                                     | 1                    | 1                           | 1                   |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER                       | 1                    | 1                           | 1                   |

5.4. Quantidade de Laudas do Conteudista, Revisor de Conteúdo e Revisor Ortográfico:

| FUNÇÃO              | QTD. ESTIMADA DE LAUDAS* |
|---------------------|--------------------------|
| CONTEUDISTA         | 140                      |
| REVISOR DE CONTEÚDO | 140                      |
| REVISOR ORTOGRÁFICO | 140                      |

\*Quantidade estimada de laudas para todas as disciplinas.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração das funções acima previstas ocorrerá segundo função e unidade de medida, de acordo com a Tabela I do Decreto Estadual nº 45.172/2015:

| Função              | Unidade de remuneração | Valor da remuneração |
|---------------------|------------------------|----------------------|
| Professor           | Hora-aula              | R\$ 65,00h/a base    |
| Instrutor           | Hora-aula              | R\$ 65,00h/a base    |
| Supervisor Externo  | Hora                   | R\$ 50,00 h/base     |
| Conteudista         | Lauda                  | R\$ 30,00            |
| Revisor de Conteúdo | Lauda                  | R\$ 30,00            |
| Revisor Ortográfico | Lauda                  | R\$ 8,00             |

6.2. Os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL) receberão por meio de Gratificação, enquanto os servidores inativos/aposentados dos quadros de pessoal da SEPM ou da SEPOL ou profissionais não pertencentes aos quadros receberão por meio de Retribuição, de acordo com o art.15, do Decreto Estadual nº45.172/2015.

6.3. As ações de educação previstas no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, executadas por servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade à qual pertencer o servidor, o controle da sua carga horária.

6.4. É vedada a extrapolação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o profissional que seja servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL, conforme art. 68, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.5. No caso em que o servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade da Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo, conforme § 1º do art. 68º, da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.6. Na eventual ocorrência de extrapolação do limite estabelecido pelo item 6.4, caberá ao servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL ou à unidade executora da ação de educação a responsabilização pelo descumprimento desse limite, cabendo à Seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução -DGEI a identificação da responsabilidade da referida extrapolação.

6.7. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL poderão perceber remuneração pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio, estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

6.8. A carga-horária limite prevista para profissional servidor inativo/aposentado pertencentes ao quadro de pessoal da SEPM ou da SEPOL e profissionais não pertencentes aos quadros é de 360 (trezentos e sessenta) horas ou horas-aulas anuais, salvo em razão de excepcionalidade quando poderá ser autorizado acréscimo de no máximo o dobro.

6.9. A unidade executora deverá planejar suas ações de forma que a extrapolação de carga-horária seja uma excepcionalidade, como previsto no art. 7º do Decreto nº 45.172/2015. As solicitações de extrapolação de carga horária deverão seguir as orientações contidas no Art. 69 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

6.10. As funções de Professor e Instrutor farão jus à percepção de hora-aula mediante as informações e documentação comprobatória inseridas no site do Banco de Talentos, de cópia dos diplomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente, 80%, 100%,110%, 120%,130% do valor da hora-aula base,conforme Tabela abaixo:

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).  
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 04 de Fevereiro de 2026 às 08:10:53 -0200.

| Titulação                      | Valor da hora/aula (R\$) | Percentual da hora/aula base |
|--------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Ensino Médio                   | R\$ 52,00                | 80%                          |
| Graduação                      | R\$ 65,00                | 100%                         |
| Pós-Graduação (Especialização) | R\$ 71,50                | 110%                         |
| Mestrado                       | R\$ 78,00                | 120%                         |
| Doutorado/Pós-doutorado        | R\$ 84,50                | 130%                         |

**OBS.: Os cursos de Pós-Graduação (Especialização) serão válidos os com carga horária mínima de 360h/a e que sejam, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.**

6.11. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do Art. 48, § 2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, assim como, os cursos de Pós-Graduação (Especialização), serão válidos os com carga horária mínima de 360h/a e que sejam, reconhecidos pelo Ministério da Educação- MEC, sob pena de não serem considerados para efeito de pagamento, caso não estejam dentro desses parâmetros.

6.12. O parâmetro utilizado para o cálculo da remuneração devida ao profissional servidor inativo/aposentado pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar-SEPM ou da Secretaria de Estado da Polícia Civil - SEPOL ou aquele não pertencente aos quadros, será o maior nível de escolaridade indicado pela Comissão de Seleção no momento do processo seletivo, sendo de responsabilidade do próprio profissional, a atualização do seu cadastro, devendo apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, nas unidades que o convocaram.

6.13. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

6.14. Para a remuneração das funções de Conteudista e Revisor de Conteúdo, a unidade de medida será a Lauda, conforme os valores previstos na Tabela I do Anexo deste edital.

6.15. Segundo o Decreto 45.172/2015, o Art. 21, Parágrafo Único Entende-se como lauda o documento com1.250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres com espaço. É uma medida padronizada que tem como base a quantidade de texto de um documento, seja por meio da contagem de palavras, linhas ou caracteres (incluindo espaços em branco e demais caracteres alfanuméricos).

6.16. Formatação da Lauda seguirá os padrões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

### 7. DO CADASTRO E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. O interessado em participar do processo de seleção de que trata o presente Edital de Credenciamento deverá ter seu currículo cadastrado no site do Banco de Talentos, por meio do endereço <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>, assim como atender aos Critérios de Seleção, de acordo coma(s) funções e disciplinas para a(s) qual(is) de-seja candidatar-se.

7.2. As informações fornecidas possuem caráter autodeclaratórias, sendo o interessado responsável civil, administrativa e penalmente por todos os dados, informações e documentos comprobatórios fornecidos no âmbito do cadastro, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou embaraços à Administração Pública ou às suas atividades, decorrentes de informações e documentos comprobatórios falsos ou incorretos constantes no cadastro.

7.3. Uma vez cadastrado na seção "Inscrições" da área de edição de currículo, o interessado em candidatar-se ao presente processo seletivo deverá, no período estabelecido no Anexo I (Cronograma), preencher o formulário de inscrição optando pela(s) disciplina(s) relacionada(s) à(s) função(ões) descrita(s) no item 3 deste Edital.

7.4. No formulário de inscrição não deverão ser alterados os campos de preenchimento automático, quais sejam,"Nome" e "CPF".

7.5. Somente será aceito o formulário no qual o interessado manifestar o interesse em, pelo menos, uma das opções apresentadas, bem como aceitar os termos descritos no Decreto Estadual nº 45.172/2015, Decreto Estadual nº 033/2018, Decreto Estadual nº 48.979/2024, Resolução/PMERJ nº 98/2019, Resolução SEPM nº 7692/2025, e em observância à Lei Nº 14.133/2021, bem como, do presente Edital.

7.6. Caso o interessado deseje alterar a escolha realizada, ele deverá preencher um novo formulário.

7.7. Durante toda a vigência do presente Edital, o credenciado deverá possuir reputação ilibada e idônea.

7.8. O cadastramento dos currículos e a inscrição não implicará certeza de seleção ou de contratação do profissional cadastrado, em conformidade com o como § 2º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

7.9. Não há impedimentos que um mesmo interessado seja inscrito para executar mais de uma disciplina e mais de uma função, desde que possua os requisitos mínimos dos Critérios de Seleção e que atenda ao previsto no Decreto Estadual nº 45.172/2015, em seu Art. 18, ao afirmar que será vedada a percepção simultânea dos profissionais em mais de uma função mencionada no Artigo3º, deste decreto, exceto aquelas especificadas nos incisos IX e X, a saber: Conteudista e Revisor de Conteúdo.

### 8. DAS FASES DE SELEÇÃO

8.1. Serão analisados, exclusivamente, os currículos dos profissionais cadastrados no site do Banco de Talentos.

8.2. As informações e respectivos documentos comprobatórios, apresentados sob a forma de currículo, serão submetidos à avaliação e pontuados conforme disposto nas Tabelas de Pontuação no Anexo II.

8.3. A avaliação dos currículos ocorrerá de acordo com as seguintes fases:

Fase 1- Análise dos critérios mínimos exigidos no presente edital de chamada pública, de caráter eliminatório, presentes nos Critérios de Seleção;

Fase 2 - Análise dos currículos e Classificação dos candidatos, conferindo-lhes a pontuação adequada segundo os Critérios de seleção;

Fase 3 - Divulgação do Resultado da Classificação e Eliminação dos candidatos, no site do Banco de Talentos;

Fase 4 - Fase de Interposição de Recursos, alusiva a Classificação e eliminação dos candidatos e apresentação de documentos comprobatórios;

Fase 5 - Divulgação dos Resultados Final e dos Recursos em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

8.4. A conclusão do Ensino Médio é condição prévia para que qualquer currículo seja analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

### 9. DAS INFORMAÇÕES E RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. O interessado deverá considerar o mais alto grau de observância

dos princípios de probidade e boa-fé no fornecimento das informações e dos respectivos documentos comprobatórios.

9.2. Serão analisadas exclusivamente as informações registradas, sendo as mesmas confirmadas através da documentação comprobatória (apresentada digitalizada no formato de PDF) ao cadastro do candidato, no site do Banco de Talentos, não havendo, portanto, a necessidade de entrega de documentos presencialmente, salvo em caso especificado no item 19.1 e/ou de interposição de recurso.

9.3. O interessado deverá anexar as cópias das informações referentes à experiência profissional, às formações: escolar, acadêmica, profissional e às publicações, na forma que segue:

a) Formação Escolar: original ou cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão e histórico escolar expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério daEducação (MEC), sendo esse necessário apenas para os candidatos que não possuem formação acadêmica completa;

b) Formação Acadêmica: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) diploma(s) registrado(s) ou certidão(ões) de conclusão e histórico(s) escolar(es), expedido(s) por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pelo MEC ou com validade no Brasil, em conformidade com o disposto nos termos do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

c) Formação Profissional em Segurança Pública: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s) emitido pelo órgão e/ou instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;

d) Formação Complementar: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) ou documento(s) equivalente(s), expedido(s) pela instituição promotora, com informações da data, período de realização e carga horária total;

e) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

f) Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde conste o nome da instituição de ensino, curso, função executada como Professor, Instrutor ou Monitor, disciplina, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação;

g) Experiência Profissional Geral em Instituições de Ensino Policial: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;

h) Experiência Profissional Geral: original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do comprovante da instituição onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada;

9.4. Para os servidores públicos ativos pertencentes aos quadros de pessoal permanente da SEPM ou da SEPOL, a Formação Profissional em Segurança Pública de que trata a letra "c" do item 9.3 poderá ser comprovada através da publicação do registro de cursos em boletim das respectivas Secretarias;

9.5. A Experiência Profissional de que trata a letra "e" do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência docente e/ou de monitoria em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino, curso, disciplina ministrada, carga horária executada por disciplina/curso e período de atuação.

9.6. A Experiência Profissional de que trata a letra "g" do item 9.3, também poderá ser comprovada através da publicação da experiência em órgão de ensino policial, contendo informações da instituição de ensino onde trabalhou, contendo cargo e/ou função, período de atuação e atividade realizada.

9.7. Para os cursos de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, será aceito o diploma registrado ou certidão de conclusão, acompanhado do histórico escolar, expedido por instituição cujo curso seja devidamente reconhecido pela CAPES/MEC ou com validade no Brasil.

9.8. Os diplomas de títulos acadêmicos expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos do artigo 48, §2º e 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394/96, sob pena de não serem considerados para efeito de pontuação.

9.9. Para os cursos de Pós-Graduação lato sensu em nível de Especialização, serão aceitos somente as cópias de certificados ou certidões expedidas por instituição reconhecida, no qual conste a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE.

9.10. As informações prestadas e documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão de Avaliação e Seleção, o direito de excluí-lo do processo seletivo se as informações ou documentação comprobatória anexada, forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção, bem como ser constatadas, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas, conforme já mencionado no item 7.2.

9.11. A Comissão de Avaliação e Seleção não se responsabilizará por informações ou documentação comprobatória não cadastrada devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

9.12. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação e Seleção a qualquer tempo, a título de preservar a melhor instrução do processo.

9.13. Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em informação ou em documentação apresentada pelo candidato, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequênciade sua apresentação ou juntada, aplicando-se, concomitantemente, as medidas administrativas pertinentes, dando-se também conhecimento do fato à autoridade competente para fins de análise criminal, bem como, desencadear a responsabilização cível, se couber.

9.14. A Comissão de Avaliação e Seleção poderá solicitar auxílio ao Setor de Inteligência da unidade demandante para verificação dos documentos apresentados e dos antecedentes criminais do candidato. Caso seja necessário, poderá solicitar, por intermédio do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, as fichas judiciais dos candidatos junto à Corregedoria Geral da Polícia Militar.

9.15. O candidato que solicitar a desistência do processo seletivo, em

qualquer fase, deverá formalizar a desistência pessoalmente junto à Comissão de Avaliação e Seleção, na Diretoria-Geral de Ensino e Instrução e será eliminado do processo.

### 10. DA PONTUAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção atribuir pontuação aos currículos dos candidatos conforme o disposto no Anexo II (Tabelas de Pontuação) do presente Edital de Credenciamento.

10.2. Somente serão pontuadas as informações cadastradas no sítio eletrônico do Banco de Talentos, devidamente comprovadas e que estejam de acordo com os critérios exigidos para função da ação de educação descritos no Edital de Credenciamento, conforme Art. 31 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.3. Somente será pontuada a Formação Acadêmica que for apresentada com o diploma munido do histórico escolar.

10.4. Somente serão pontuados os diplomas, certificados ou declarações com a carga horária discriminada.

10.5. Os critérios de seleção do candidato e a pontuação atribuída para cada função a ser selecionada serão definidos pela Comissão de Avaliação e Seleção e estabelecidos no Edital de Credenciamento, a partir da Formação e Experiência Profissional, parâmetros estes estabelecidos no Anexo II do presente edital.

10.6. Para o candidato que atender aos critérios mínimos, será elaborado um laudo com a indicação da pontuação atribuída ao mesmo.

10.7. Os laudos poderão ser solicitados por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e somente serão entregues presencialmente aos candidatos ou aos seus procuradores devidamente instituídos por instrumento particular de procuração, específicos para este fim, em conformidade com o § 2º, do Art. 33 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

10.8. Para efeito de pontuação, as disciplinas práticas não pontuarão títulos a níveis de Formação Acadêmica, exceto as de TREINAMENTO FÍSICO MILITAR I, TREINAMENTO FÍSICO MILITAR II, TREINAMENTO FÍSICO MILITAR III, TIRO DE DEFESA I e TIRO DE DEFESA II.

10.9. As funções, a saber, de Professor/Instrutor, Conteudista e Revisor de Conteúdo, pontuarão todos os campos de Formação (acadêmica, segurança pública, extensão) e Experiência Profissional, do ANEXO II, desde que estejam relacionados à área da disciplina a qual o candidato se inscreveu, EXCETO, para o campo de Experiência profissional geral em Instituições de Ensino Policial. As funções de Revisor Ortográfico e Supervisor Externo, pontuarão todos os campos de Formação (acadêmica, segurança pública, extensão) e Experiência Profissional, do ANEXO II. Serão considerados:

a) Formação Acadêmica - até 2 (dois) títulos de tecnólogo, até 4 (quatro) títulos de graduação, até 2 (dois) títulos de cursos de especialização, ilimitados títulos de mestrado e ilimitados títulos de doutorado/pós-doutorado; b) Formação Profissional em Segurança Pública- até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 40h a 80h, até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) cursos de formação profissional em Segurança Pública para os cursos de mais de 120h;

c) Formação Complementar- até 4 (quatro) títulos cursos de extensão para os cursos de 40 a 80 h, até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos de 81h a 120h e até 4 (quatro) títulos de cursos de extensão para os cursos mais de 120h;

d) Experiência Profissional- até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Policial enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes na área de ensino em Instituição de Ensino Geral enquanto Professor, Instrutor ou Monitor, até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e até 5 (cinco) comprovantes em Experiência profissional geral;

e) Para experiência profissional na área de ensino como docente será considerada apenas 1 (uma) experiência comprovada por ano civil, que corresponde ao período de 12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 1º de janeiro, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos;

f) Para Experiência profissional geral em Instituição de Ensino Policial e experiência profissional geral será considerada 1 (uma) experiência a comprovação de atividade realizada num período mínimo de 12 meses, contínuos ou não;

g )O título de conclusão do Ensino Médio não tem efeito de pontuação, sendo, porém, obrigatória à apresentação do documento comprobatório para os candidatos que não possuem ensino superior completo;

h) Não será pontuada a Experiência Profissional apresentada sob forma de: Quadro De Trabalho Semanal (QTS),Projeto Político Pedagógico (PPP), certificação de apresentação de palestras ou congressos ou afins.

i) Para a contagem de pontos na área de Ensino Geral, apenas serão aceitos documentos que tenham sido emitidos e assinados por órgãos que não pertençam à Segurança Pública.

### 11. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1. Terminadas as Fases 1 e 2, será divulgado, o Resultado da Classificação dos candidatos Pré-selecionados e Eliminados, contendo a relação descrita por função e disciplina, bem como a respectiva pontuação em ordem decrescente, assim como, a motivação dos candidatos que foram eliminados, exclusivamente divulgados no site do Banco de Talentos, através do endereço: (<https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>).

11.2. No caso de empate, adotar-se-ão, sequencialmente, a partir do laudo do candidato, os seguintes critérios de desempate:

a) O candidato de maior idade, segundo o art. 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;

b) Maior pontuação na experiência profissional; e

b) Maior pontuação nos títulos acadêmicos.

11.3. Os Resultados poderão ser divulgados no site do Banco de Talentos antes das datas definidas no Cronograma (Anexo I), caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas ou, em caso excepcional, poderão ser prorrogados com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução da DGEI/SEPM, devendo o novo crono-

grama ser devidamente publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site do Banco de Talentos, e que sejam mantidos todos os itens e subitens do presente Edital.

12. DA ELIMINAÇÃO

12.1. Configuram-se fatores de eliminação do candidato:

I - Em conformidade como Art. 43 da Resolução SEPM nº 7692/2025, as seguintes situações:

a) Quando, de conhecimento público, o candidato apresentar conduta que atente contra a moralidade, ou seja, incompatível com os princípios da Administração Pública;

b) Quando o currículo cadastrado no site do Banco de Talentos não apresentar os requisitos mínimos informados;

c) Quando o candidato não cumprir com os prazos e fases previstas no cronograma deste Edital de Credenciamento.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que questionar a pontuação atribuída no Resultado da Classificação ou que for eliminado do processo seletivo, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação e Seleção do Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS da Academia de Polícia Militar D. João VI (APM), munido do Formulário de Recurso, oqual poderá ser encontrado no endereço eletrônico: <https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br/>, no prazo estabelecido no edital de credenciamento, contados a partir da divulgação do resultado, com exposição dos fundamentos e com os documentos comprobatórios necessários que justifiquem a interposição do recurso.

13.2. Somente serão aceitos os recursos apresentados pessoalmente pelo candidato ou por seu representante, sendo, neste caso, obrigatória a apresentação do Formulário de Recurso, devidamente assinado pelo candidato, devendo ser, exclusivamente, interpostos no auditório da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), localizada à Av.Marchal Fontenelle, 2906, Jardim Sulacap, RJ.

13.3. A documentação comprobatória relacionada a fundamentação do recurso, deverá ser apresentada digitalizada em formato PDF.

13.4. A Comissão de Avaliação de Seleção julgará os recursos interpostos a partir do encerramento do período de interposição dos mesmos, sendo o resultado divulgado juntamente com o Resultado Final, em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final será divulgado na data prevista no Anexo I (Cronograma), ou antes da data definida, caso as atividades de avaliação e seleção sejam antecipadas, contendo a relação dos candidatos aprovados com respectiva pontuação,por função e disciplina, assim como o resultado de recursos apresentados.

14.2. O resultado final poderá ser prorrogado, nos mesmos termos descritos no item 11.3, do presente edital.

14.3. O resultado será divulgado no DOERJ e no site do Banco de Talentos (<https://bancodetalentos.pmerj.rj.gov.br>).

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. A convocação dos credenciados selecionados respeitará a ordem do ranqueamento (classificação), sendo convocado o primeiro colocado ao último da lista, e caso for esgotado todos os credenciados, a lista deverá ser reiniciada, conforme a demanda da Unidade de Ensino demandante da seleção.

15.2. O credenciado selecionado para as disciplinas práticas deverá apresentar sua condição sanitária sem restrições, que o impeça de realizar as ações pertinentes à função que será desempenhada, desde a sua convocação até o término das instruções da disciplina pleiteada.

15.3. Na ocasião de sua convocação até o término de sua atuação na ação de educação o credenciado selecionado não poderá estar concorrendo a nenhum cargo público, em observância ao inciso I, art. 3º, Lei nº 12.813/13, sendo considerado conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

15.4. De acordo com os §: 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025, uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação, e em caso de seu descumprimento ou por razões de interesse público na forma do Art. 26 do Decreto Estadual 45.172/2015, o credenciado poderá ser dispensado do credenciamento do presente edital.

15.5. A existência de credenciado não obrigará o contratante a efetivar a contratação.

15.6. Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

15.7. Com aquiescência da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução, em conformidade com o Art. 26 do Decreto Estadual nº 45.172/2015 e do Art. 20 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, a unidade demandante da seleção poderá a qualquer tempo, dispensar/descredenciar ou substituir o credenciado do exercício de suas atividades, desde que por motivo plenamente justificado, passando a convocar o próximo colocado do resultado final do edital quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

II - perda das condições de habilitação do credenciado; e

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, mediante rito, a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva, previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

15.8. A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

I - O profissional que for selecionado e convocado para atuar em uma unidade executora de ação de educação deverá, antes de iniciar suas atividades, formalizar a contratação junto à unidade, por meio da Ordem de Serviço ou Termo de Compromisso.

II - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

III - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas pela unidade demandante, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

IV - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

V - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 1º do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

VI - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

VII - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

VIII - Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso ou Ordem de Serviço, nos termos do Art. 45 da Resolução SEPM nº 7692/2025.

IX - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

X - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e, em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

XI - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

XII - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

16. DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SELECIONADOS

16.1. No caso de credenciados selecionados para as funções de professor e instrutor, estes deverão ter disponibilidade para cumprir, no mínimo, 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho.

16.2. Os credenciados convocados deverão participar das atividades pedagógicas relacionadas ao curso e/ou unidade de atuação, incluindo

do-se reuniões de trabalho, oficinas e demais atividades relacionadas com a ação de educação.

16.3. Será vedada a subcontratação de serviços prestados, pelo credenciado convocado, em conformidade com o Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.979/2024.

16.4. A seleção para as funções de Conteudista e Revisor de Conteúdo considera as exigências de qualificação profissional previstas no quadro de Critérios de Seleção presente neste edital.

16.5. De acordo como Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, os candidatos convocados para a função de conteudista, terão as atribuições mencionadas no subitem 3.5 e para além delas, deverão:

a) Estruturar o conteúdo de forma lógica e consistente, alinhando-o com o currículo da ação de educação, levando em conta as especificidades da linguagem instrucional;

b)Garantir a interdisciplinaridade quando aplicável, conectando disciplina às demais correlatas; e

c) Realizar ajustes/correções, se necessário, após retorno do revisor de conteúdo.

16.6. De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, os candidatos convocados para revisão de conteúdo, terão as atribuições mencionadas no subitem 3.6. Contudo, para além dessas atribuições os candidatos deverão apresentar parecer elencando todas as alterações realizadas, tanto inclusões como exclusões, com as respectivas justificativas, devendo ainda verificar:

a) Se o conteúdo está adequado ao formato a que se destina;

b) Se há correspondência direta como conteúdo programático da ementa da disciplina;

c) Se o enunciado está claro;

d) Se os textos utilizados apresentam referência completa e fidedigna.

16.7. São compromissos dos profissionais designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

a) Assinar o Termo de Compromisso (para servidor ativo dos quadros da SEPM ou da SEPOL que for selecionado) ou Ordem de Serviço (para servidor inativo/aposentado dos quadros da da SEPM ou da SEPOL, ou profissional não pertencente aos quadros);

b) Firmar e cumprir sigilo comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, as ementas e apostilas revisadas ou corrigidas, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esse material didático será aplicado aos alunos do Estágio de Adaptação Militar Especial de Oficiais Temporários Voluntários da Saúde - EAME/OTVS;

c) Comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses;

d) Cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes serão designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

e) Manter sigilo sobres as informações obtidas em função das atividades realizadas;

f) Reportar à Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar Dom João VI - APM, quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

g) Manter atualizados seus dados pessoais junto à Divisão de Ensino da Academia de Polícia Militar Dom João VI - APM;

h) Responsabilizar-se pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho, considerando a remuneração financeira, com as atividades previstas neste Edital;

i) Atuar com assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade; e Emitir relatórios sobre suas atividades, ao final de sua atuação, junto à Divisão de Ensino da APM.

16.8. Os candidatos convocados para todas as funções deverão participar das atividades pedagógicas relacionadas ao curso e/ou unidade de atuação,incluindo-se reuniões de trabalho, oficinas e demais atividades relacionadas com a ação de educação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente.

17.2. Os servidores ativos dos quadros da SEPM ou da SEPOL receberão por meio da Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE e o pagamento do profissional que não pertence ao quadro de pessoal e inativo do quadro de pessoal da SEPM perceberá por meio de retribuição, conforme informações orçamentárias a seguir:

| INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DETALHAMENTO DOTACIONAL GDAFAE E/OU RETRIBUIÇÃO |                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidades Orçamentárias:                                                     | 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar                                                                                                                                      |
| Programas de Trabalho:                                                      | 06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais e/ou 06.122.0002.2016 (L2) - Mnt das Atividades Op. / Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tec. da Polícia Militar |
| Fontes de Recursos:                                                         | 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 - FISED e/ou 1.501.108 - EC 93/2016 e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal                                         |
| Objeto:                                                                     | Pagamento do Programa Banco de Talentos com Despesa de GDAFAE e/ou com Despesa de Retribuição                                                                                        |
| Natureza de Despesa:                                                        | 3.1.90.17.08 - Gratificação de Desempenho de Ações Formativas e de Ensino - Pessoal Militar (GDAFAE)<br>3.3.90.36.23 - Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal (Retribuição)  |
| Código da Região:                                                           | 3300000 - Estado                                                                                                                                                                     |

17.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O presente edital será válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, por meio de Termo Aditivo.

18.2. O profissional só poderá ser convocado para atuar na função para a qual foi selecionado dentro do prazo de validade do presente edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção, em qualquer caso, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complemen-

tar a instrução do processo seletivo, vedada a inclusão de documento ou informação após a conclusão do processo seletivo.

19.2. Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção, durante todo o processo seletivo, atuar com pontualidade, assiduidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo sobre as informações e documentos comprobatórios contidos no site do Banco de Talentos, obtidos em função das atividades realizadas, sendo-lhe vedada a divulgação destes verbalmente ou em qualquer rede social ou em mensageiros instantâneos, dentre outros meios de comunicação, sob pena de responsabilidade.

19.3. Caso haja necessidade, o Diretor-Geral de Ensino e Instrução poderá alterar o cronograma previsto no anexo I, mediante publicação em DOERJ e no site do Banco de Talentos.

19.4. O descumprimento dos dispositivos previstos neste Edital implicará na exclusão do credenciado ao presente Processo Seletivo..

19.5. A presente seleção poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79 c/c art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e Decreto Estadual nº 48.979/2024, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

19.6. Na contagem do prazo de validade deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

19.7. Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem à Comissão de Avaliação e Seleção qualquer informação ou documentação comprobatória falsa.

19.8. Acompanham este edital os seguintes anexos:

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I   | CRONOGRAMA                                                        |
| ANEXO II  | TABELAS DE PONTUAÇÃO                                              |
| ANEXO III | PERFIL E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS POR DISCIPLINA |
| ANEXO IV  | FORMULÁRIO DE RECURSOS                                            |
| ANEXO V   | MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE COMPROMISSO                |





|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIREITO PENAL MILITAR          | Aspectos Fundamentais; Crimes Contra Autoridade Ou Disciplina Militar; Crimes contra serviço militar dever militar; Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a incolumidade pública; Crimes contra a administração militar; Crimes contra a administração da justiça militar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar OU Direito Penal OU Militar OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito E Pós-Graduação em Direito Processual Penal Militar OU Direito Penal OU Militar.                                                                                                                                     | Experiência profissional na Justiça Militar Estadual OU Federal OU na Corregedoria Geral da Polícia Militar (CGPM) OU na Auditoria de Justiça Militar (AJ-MERJ) OU Delegacia de Polícia Judiciária Militar OU exercido a função de AJD. |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ I   | Regulamento de Continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar das forças armadas - Portaria Normativa nº849/MD, de 4 de abril de 2013;Regulamento Interno De Serviços Gerais(R-1);Regulamento para policiais militares e corpos de bombeiros militares (R- 200); Regulamento Uniforme (R-12).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Pós-Graduação em qualquer área OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ) E Pós-Graduação em qualquer área.                                                                                                                                                                                        | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ II  | Direitos e Deveres Individuais e Coletivos(Artigo5º);Dos Militares dos do Distrito Federal e dos Territórios(Artigo 42);Das Forças Armadas(Artigo 142); O Estatuto dos Policiais Militares; Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;Código de Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área, OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-Graduação em qualquer área.                                                                                                                                                                                                             | Experiência em docência em Instituições de Ensino SuperiorOU Policial.                                                                                                                                                                  |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ III | Lei de remuneração; Regulamento de movimentação de pessoal; Lei das promoções dos oficiais da ativa; Promoção de Praças da PMERJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área. OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ) E PARA TODOS Pós-Graduação em qualquer área.                                                                                                                                                                                                             | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| ORDEM UNIDA                    | Instrução Individual sem arma; Escola da GPPM, PEL PM e CIA PM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) E Pós-graduação em qualquer área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER      | O que é violência contra mulher: Impacto social e seus aspectos históricos, políticos e sociais; principais conceitos relacionados à violência contra a mulher: gênero,violência de gênero,violência doméstica e misoginia; O ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher; Violência contra a Mulher e Direitos Humanos; Aspectos gerais da Lei Maria; da Penha; Rede Atendimento e Proteção à mulher em situação de violência; Crimes sexuais; Violência doméstica e feminicídio; Procedimento processual penal; Atuação especializada no atendimento da violência contra a mulher no campo da segurança pública: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM). | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia E PARA TODOS Especialização de Gênero e Direito OU Segurança Pública OU Direitos Humanos OU Ciências Sociais OU Sociologia | Possuir Experiência em docência em nível Superior OU em Instituição de Ensino Policial.                                                                                                                                                 |

PERFIL DE SUPERVISOR EXTERNO

| Formação                                                                                                       | Experiência Profissional                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Graduação em Pedagogia OU Licenciatura em Pedagogia E Pós em Gestão Escolar/Educacional OU Supervisão Escolar. | Experiência em Supervisão Pedagógica OU Coordenação Pedagógica OU Experiência em setor pedagógico das Instituições de Ensino Policial |

PERFIL DE REVISOR ORTOGRÁFICO

| Formação                                 | Experiência Profissional                                                        |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Licenciatura em Letras/Língua Portuguesa | Experiência em docência OU em Instituição de Ensino Policial, em qualquer área. |

PERFIL DE CONTEUDISTA e REVISOR DE CONTEÚDO

| Disciplinas                                     | Resumo das Ementas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Formação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Experiência Profissional                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIREITOS HUMANOS APLICADOS A ATIVIDADE POLICIAL | Desmistificação dos Direitos Humanos como dimensão exclusivamente jurídica; Princípios constitucionais dos direitos e garantias fundamentais; Conceitos básicos de Direito Internacional e Direito Internacional dos Direitos Humanos; Normas internacionais de Direitos Humanos e princípios humanitários aplicáveis à atividade dos profissionais de segurança pública; Sistemas de proteção dos Direitos Humanos: sistema global (Organização das Nações Unidas) e sistemas regionais; Princípios básicos sobre a utilização da força de armas de fogo pelos responsáveis pela aplicação da lei; Aspectos gerais da Discriminação e violência a grupos minoritários em situação de risco pessoal e vulnerabilidade; Aspectos gerais dos Direitos Humanos das Crianças e adolescentes; Discriminação e violência contra LGBTQIAPN+ e a aplicação da lei aos crimes de ódio, racismo e intolerância religiosa; Fundamentos para uma abordagem e busca pessoal. | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH-QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Ciências sociais OU Relações Interpessoais OU Filosofia OU Sociologia OU Ciências Políticas OU Serviço Social OU Segurança Pública OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) OU Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia da SEPOL OU Curso de Formação Profissional - Delegado de Polícia Federal OU Investidura em Magistratura Estadual ou Federal OU Investidura no Ministério Público Estadual OU Federal OU Investidura em Defensoria Pública E PARA TODOS Curso de Instrutor de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário - CICV - Comitê Internacional da Cruz Vermelha OU Curso de extensão na área de Direitos Humanos de, no mínimo, 60 horas. | Possuir Experiência em docência em nível Superior OU Em Instituição de Ensino Policial.                                                                                                                                                 |
| DIREITO PENAL MILITAR                           | Aspectos Fundamentais; Crimes Contra Autoridade Ou Disciplina Militar; Crimes contra serviço militar dever militar;Crimes contra a pessoa; Crimes contra o patrimônio; Crimes contra a incolumidade pública; Crimes contra a administração militar; Crimes contra a administração da justiça militar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) COM Graduação em Direito OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Experiência profissional na Justiça Militar Estadual OU Federal OU na Corregedoria Geral da Polícia Militar (CGPM) OU na Auditoria de Justiça Militar (AJ-MERJ) OU Delegacia de Polícia Judiciária Militar OU exercido a função de AJD. |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ I                    | Regulamento de Continências, honras, sinais de respeito e cerimonial militar das forças armadas - Portaria Normativa nº849/MD, de 4 de abril de 2013; Regulamento Interno De Serviços Gerais(R-1);Regulamento para policiais militares e corpos de bombeiros militares (R-200);Regulamento Uniforme (R-12).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ II                   | Direitos e Deveres Individuais e Coletivos(Artigo5º);Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios(Artigo 42);Das Forças Armadas(Artigo 142); O Estatuto dos Policiais Militares; Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;Código de Ética Profissional para o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em qualquer área OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| LEGISLAÇÃO BÁSICA NA PMERJ III                  | Lei de remuneração; Regulamento de movimentação de pessoal; Lei das promoções dos oficiais da ativa; Promoção de Praças da PMERJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJOU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais - (EPAO PMERJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial.                                                                                                                                                                 |
| ORDEM UNIDA                                     | Instrução Individual sem arma; Escola da GPPM, PEL PM e CIA PM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Experiência em docência em Instituições de Ensino Superior OU Policial                                                                                                                                                                  |
| VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER                       | O que é violência contra mulher: Impacto social e seus aspectos históricos, políticos e sociais; principais conceitos relacionados à violência contra a mulher:gênero,violência de gênero,violência doméstica e misoginia; O ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher; Violência contra a Mulher e direitos Humanos; Aspectos gerais da Lei Maria; da Penha; Rede Atendimento e Proteção à mulher em situação de violência; Crimes sexuais; Violência doméstica e feminicídio; Procedimento processual penal; Atuação especializada no atendimento da violência contra a mulher no campo da segurança pública: Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM).                                                                                                                                                                                                                                                                         | Curso de Formação de Oficiais (CFO PMERJ OU PMESP) OU Curso de Habilitação ao Quadro de Oficiais Auxiliares e Especialistas (CH QOA/QOE PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia OU Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO PMERJ) COM Graduação em Direito OU Segurança Pública OU Ciências Sociais OU Sociologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Experiência em docência em nível Superior OU em Instituição de Ensino Policial.                                                                                                                                                         |

ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_, para execução de ação de educação na Unidade \_\_\_\_\_, referente ao curso \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, não me conformando com o resultado do processo seletivo, do qual fui cientificado no dia \_\_\_\_\_, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar recurso, pelos motivos que se seguem.

I - Dos fatos/justificativa: \_\_\_\_\_

II - Do Pedido:

( ) Inclusão no Resultado

( ) Recontagem de Pontos

( ) Inclusão para fase de Entrevista ou Prova de Aula

III - Da(s) Função(ões): \_\_\_\_\_

IV - Da(s) Disciplina(s): \_\_\_\_\_

V - Dos documentos comprobatórios que justificam o pleito, constam em anexos: \_\_\_\_\_

Pede deferimento.

Local, Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Contatos: ( ) \_\_\_\_\_

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO: /PROFESSOR

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de PROFESSOR(a), que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de PROFES-SOR(a) de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DE-MANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguin-te função:

**PROFESSOR** - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PCERJ ou da PMERJ ou profissional não pertencente aos qua-dros, com atribuição de preparar e ministrar aulas, na modalidade pre-sencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vin-culados.

2. DO REGIME

O regime é de até 360 horas anuais.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CONTRATADO(a)

a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);

b) Preparar aulas (atividade não remunerada);

c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);

d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quan-do estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));

e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remu-nerada);

g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade de-mandante (atividade não remunerada);

h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade deman-dante da ação.

3.2 CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do contratado(a);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos servi-ços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para a função de professor(a), fará jus à percepção de hora-aula me-diante apresentação de cópia dos diplomas (frente e verso) da con-clusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em ní-vel de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, perce-bendo, respectivamente:

a) Ensino Médio R\$52,00

b) Graduação R\$65,00

c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50

d) Mestrado R\$78,00

e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

O professor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o cer-tificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro, nas unidades que o convocaram.

Parágrafo Primeiro - Os valores percebidos pelos professores terão como referência o maior grau de escolaridade cadastrado, sendo de responsabilidade do professor a atualização do cadastro, nas unida-des que o convocaram, para que seja providenciada a inserção das informações nos assentamentos nas unidades demandantes da ação de educação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibi-lidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da institui-ção financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recur-sos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secre-taria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas

dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, con-tados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do ser-vidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do De-creto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da uni-dade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cum-prir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/des-credenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado tempo-riamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumi-das antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Admi-nistração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Ter-mos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade de-mandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apre-sentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de des-credenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais con-tratados pelo Banco de Talentos, mediante Ordem de Serviço.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

|                          |                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Contratado | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>(NOME DO DIRETOR)<br>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

TERMO DE COMPROMISSO DE INSTRUTOR

Eu XXXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Instrutor(a), na disciplina XXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXXX (NOME DA UNI-DADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabele-cidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as con-dições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Po-liciais Cívis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Pro-grama Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresen-tar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromis-sio, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício even-tual das ações de educação será desempenhado por meio da seguin-te função:

**INSTRUTOR** - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de preparar e ministrar aulas, na moda-lidade presencial, efetuar registros burocráticos e pedagógicos e par-ticipar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime total de atuação do servidor(a) é de até 20 horas semanais. No caso do servidor(a) atuar, na mesma semana, em mais de uma unidade, o limite para atuação estabelecido permanecerá o mesmo.

Parágrafo Único - A atuação eventual em ações de educação pres-tada pelo(a) servidor(a) não poderão prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) Ministrar aulas, na modalidade presencial (atividade remunerada por hora/aula);

b) Preparar aulas (atividade não remunerada);

c) Elaborar questões e corrigir provas (atividade não remunerada);

d) Aplicar provas teóricas (atividade remunerada por hora/aula, quan-do estritamente necessário e solicitado pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE));

e) Aplicar provas práticas (atividade remunerada por hora/aula);

f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remu-nerada);

g) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade de-mandante (atividade não remunerada);

h) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade deman-dante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDA-FAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluí-das quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

É vedado o acúmulo das funções especificadas no Art. 3º do Decreto Estadual nº 45.172/2015, exceto para conteudista, revisor(a) de con-teúdo, revisor(a) ortográfico(a) e tradutor(a), de acordo com o Art. 18º. da mesma normativa.

6. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Instrutor(a), o servidor(a) fará jus à percepção de hora-aula mediante apresentação de cópia dos di-plomas (frente e verso) da conclusão de cursos de Ensino Médio, Graduação, Pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado/Pós Doutorado, percebendo, respectivamente:

a) Ensino Médio R\$52,00

b) Graduação R\$65,00

c) Pós Graduação (Especialização) R\$71,50

d) Mestrado R\$78,00

e) Doutorado/Pós-doutorado R\$84,50

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O servidor(a) que concluir um novo nível deverá apresentar o certificado (frente e verso) da conclusão do curso, para atualização do seu cadastro solicitando atualização de títulos, nas uni-dades que o convocaram.

Parágrafo Terceiro - Os valores percebidos pelos servidores(as) ati-vos(as) terão como referência o maior grau de escolaridade cadas-trado, sendo de responsabilidade do servidor atualização de títulos, nas unidades que o convocaram, para que seja providenciada a in-serção das informações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH-RJ).

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Quinto - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das ati-vidades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Ja-neiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a per-ceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

8. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, con-tados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do

servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: /SUPERVISOR(a) EXTERNO

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de Supervisor(a) Externo, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de Supervisor(a) Externo de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

SUPERVISOR(a) EXTERNO- servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de auxiliar a SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados no acompanhamento das políticas públicas alusivas ao processo de formação dos profissionais de segurança pública, levantar informações e propor medidas relacionadas a essa agenda e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

O regime é de até 360 horas anuais, limitadas a 2 dias por semana e 8 horas diárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CONTRATADO(a)

a) Comparecer nas datas definidas pela SEPM e/ou seus Órgãos de Apoio ao Ensino (OAE), para execução das atividades definidas no item 1 do objeto;

c) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

d) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

e) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do contratado(a);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para a função de Supervisor(a) Externo, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$50,00 por hora trabalhada, independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo segundo - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

|                          |                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Contratado | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>(NOME DO DIRETOR)<br>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

ORDEM DE SERVIÇO: /CONTEUDISTA

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de CONTEUDISTA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de CONTEUDISTA de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

CONTEUDISTA - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CONTRATADO(a)

a) Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do contratado(a);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Para a função de Conteudista, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$30,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

|                          |                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Contratado | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>(NOME DO DIRETOR)<br>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTEUDISTA

Eu XXXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Conteudista, na disciplina XXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Civis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

**CONTEUDISTA** - servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

A atuação eventual na função de conteudista, prestada pelo(a) servidor(a), não poderá prejudicar o exercício ordinário de sua atividade fim, cabendo à chefia imediata da unidade o controle da sua carga horária.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) Elaborar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

4. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Conteudista, o servidor(a) fará jus à percepção por lauda de R\$30,00 (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

6. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Assinatura do servidor contratado (a)     |
| ORDEM DE SERVIÇO: /REVISOR(A) DE CONTEÚDO |

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de REVISOR(A) DE CONTEÚDO, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de REVISOR(A) DE CONTEÚDO de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) DE CONTEÚDO - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CONTRATADO(a)

a) Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do contratado(a);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) de Conteúdo, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção por lauda de R\$30,00 (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento

contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

|                          |                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Contratado | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>(NOME DO DIRETOR)<br>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

TERMO DE COMPROMISSO DE REVISOR DE CONTEÚDO

Eu XXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de Revisor(a) de Conteúdo, na disciplina XXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Cíveis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

**REVISOR(a) DE CONTEÚDO** - servidor ativo da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos, manuais, e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) Revisar o conteúdo de cursos, materiais didáticos e manuais (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de

Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO PAGAMENTO

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil receberão por meio de gratificação - Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, realizado pelos setores de pagamentos das respectivas instituições, e que incidirá diretamente no contracheque.

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) de Conteúdo, o servidor(a) fará jus à percepção de R\$30,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do segundo mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro -Nos casos de reserva remunerada, ex-ofício ou a pedido, ou aposentadoria, o servidor(a) ativo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil, deverá informar imediatamente à unidade executora da ação de educação e solicitar o seu afastamento das atividades até a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ. Após a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o servidor retornará ao ranqueamento, passando a perceber os valores como inativo por meio de retribuição. O servidor(a) ativo que não fizer a respectiva informação estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º - Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

Assinatura do servidor contratado (a)

ORDEM DE SERVIÇO: /REVISOR(a) ORTOGRÁFICO

O Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.725/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato por XXXXXXXX (NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS), portador da cédula de identidade nº XX.XXX expedida pela PMERJ, e XXXXXXXXXXXX, PIS/PASEP nº XXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, daqui por diante denominada CONTRATADO(A), portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXX expedida pelo XXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento para contratação dos serviços de Revisor(a) Ortográfico, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, e Decretos nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024 e nº 45.172/2015, em consonância com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, na forma e condições estabelecidas nos seguintes itens:

1. DO OBJETO

Formalizar a contratação da prestação dos serviços de Revisor(a) Ortográfico de acordo com os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, referente à disciplina XXXXXXXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), do XXXXXXXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DE EDIÇÃO, SE HOUVER), executado pela XXXXXXXXXXXX (UNIDADE DEMANDANTE).

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) ORTOGRÁFICO - servidor inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros, com atribuição de realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 CONTRATADO(a)

a) Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

3.2 CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento do contratado(a);

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Prestar orientações sobre assuntos afetos à execução dos serviços.

4. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) Ortográfico, o inativo/aposentado dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ ou profissional não pertencente aos quadros fará jus à percepção de R\$8,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a cargo da Secretaria de Estado de Polícia Militar, Natureza de despesa nº 3.3.90.36.23 e 3.3.90.47.10.

Parágrafo Único - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

6. DA VIGÊNCIA

Esta ORDEM DE SERVIÇO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o profissional poderá atuar na função para a qual ele foi selecionado, conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX, Público no DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento desta ORDEM DE SERVIÇO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

|                          |                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assinatura do Contratado | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>(NOME DO DIRETOR)<br>DIRETORIA GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO - DGEI |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

TERMO DE COMPROMISSO DE REVISOR ORTOGRÁFICO

Eu XXXXXXX (NOME COMPLETO), id funcional XXXXXX, CPF XXXXXX, convocado para a função de REVISOR(a) ORTOGRÁFICO, na disciplina XXXXXXX (NOME DA DISCIPLINA), para o XXXXXXX (NOME DO CURSO COM NÚMERO DA EDIÇÃO), na XXXXXXX (NOME DA UNIDADE DEMANDANTE), estou ciente das condições abaixo estabelecidas e comprometo-me com as responsabilidades assumidas.

1. DO OBJETO

Este documento tem por objetivo formalizar o compromisso e as condições para atuação eventual nas ações de educação da Secretaria de Estado de Polícia Militar, referentes aos Policiais Militares e Policiais Cíveis ativos do Estado do Rio de Janeiro, contratados pelo Programa Banco de Talentos e deverá ser assinado antes do início das atividades. Caberá ao profissional selecionado e convocado apresentar os documentos necessários à elaboração do Termo de Compromisso, no ato de assinatura da contratação.

De acordo com o Art. 3º do Decreto nº 45.172/2015, o exercício eventual das ações de educação será desempenhado por meio da seguinte função:

REVISOR(a) ORTOGRÁFICO - Servidor ativo dos quadros de pessoal da PMERJ ou da PCERJ, com atribuição de realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações e participar das atividades educativas promovidas pela SEPM/DGEI e seus órgãos vinculados.

2. DO REGIME

Conforme especificada a quantidade de laudas no edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) Realizar revisão ortográfica e gramatical de publicações (atividade remunerada por lauda);

b) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos (atividade não remunerada);

c) Participar das atividades educativas promovidas pela unidade demandante (atividade não remunerada);

d) Atender a todas as orientações estabelecidas pela unidade demandante da ação.

4. DAS FÉRIAS/LICENÇAS DOS SERVIDORES

Os servidores(as) ativos(as) dos quadros da Secretaria de Estado de Polícia Militar ou da Secretaria de Estado de Polícia Civil poderão perceber Gratificação por Desempenho das Ações Formativas - GDAFAE, pelas ações de educação executadas no período de férias ou de licença concedida a título de prêmio (licença especial), estando excluídas quaisquer outras modalidades de licença.

5. DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para a função de Revisor(a) Ortográfico, o Servidor(a) ativo da PMERJ ou da PCERJ fará jus à percepção de R\$8,00 por lauda (que entende-se como o documento contendo 1250 caracteres com espaço) independente do grau de escolaridade que possua.

Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado a partir do mês subsequente àquele no qual a ação de educação foi realizada por meio da instituição financeira contratada pelo Estado, mediante a apresentação do serviço prestado pela unidade demandante da ação de educação.

Parágrafo Terceiro - Caso verificada pelo(a) contratante a impossibilidade de o contratado(a), em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado(a).

6. DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COMPROMISSO tem vigência até XX/XX/XXXX e apenas dentro deste prazo o servidor(a) poderá atuar na função para a qual foi selecionado(a), conforme os Editais de Chamada Pública Nº XX/XXXX e público em DOERJ XXX de XX/XX/XXXX.

7. DA ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS

Parágrafo Primeiro - O servidor(a) deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação.

Parágrafo Segundo - De acordo com a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o Decreto nº 48.979 de 27 de fevereiro de 2024:

Fica vedada a subcontratação, em qualquer hipótese.

b) O servidor(a) credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, ou deverá assiná-lo antes do início das instruções (o que ocorrer primeiro), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO por parte do servidor poderá acarretar na sua dispensa, nos termos do Art. 26 do Decreto nº 45.172/2015, ficando a critério da unidade demandante adotar tal medida, desde que apresentada motivação por ofício ou C.I. e com a aquiescência do Diretor-Geral de Ensino e Instrução, considerando a extinção da Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Pública conforme Decreto 46.559 de 14 de janeiro de 2019 (extinta Secretaria de Estado de Segurança - SESEG), publicado em DOERJ n.º 011, que em seu artigo 3º define que será sucedida para todos os fins de direito pela Secretaria de Estado da Polícia Militar - SEPM, bem como assegurado ao(a) contratado(a) o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa

A convocação dos profissionais selecionados ficará a cargo da unidade demandante, de acordo com a sua necessidade, respeitando a classificação publicada no resultado final da seleção.

§ 1º - Uma vez selecionado e convocado, o profissional deverá cumprir as regras adotadas pela unidade demandante no que tange às ações de educação e caberá à unidade dar ciência das mesmas ao profissional.

§ 2º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas no § 1º, o candidato poderá ser dispensado/descredenciado.

§ 3º - O profissional convocado também poderá ser dispensado/descredenciado por razões de interesse público na forma do art. 26 do Decreto nº 45.172/2015.

§ 4º - O profissional convocado também poderá ser afastado temporariamente por razões de interesse público, na forma do § 4º do art. 45 da Resolução 7692/2025.

§ 5º - O credenciado poderá solicitar a dispensa/descredenciamento, desde que não haja descumprimento das responsabilidades assumidas antes, decorrentes da contratação, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

§ 6º Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Estadual nº 48.979/2024, durante a vigência do presente edital, incluídos os Termos Aditivos que tem por objetivo a sua prorrogação, a Unidade demandante da ação de educação, a seu critério, poderá convocar o credenciado para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do momento do processo seletivo, sob pena de descredenciamento.

Os Comandantes, Chefes e Diretores das unidades demandantes são autoridades administrativas para fins de sanção aos profissionais contratados pelo Banco de Talentos, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º - Nos casos em que o profissional for dispensado por medida sancionatória, após lhe ser garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará vedada a sua convocação para atuação em ação de educação em todas as unidades demandantes da SEPM, no período de 4 (quatro) anos, a partir da publicação da sanção aplicada.

§ 2º - Caberá recurso ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução e em última instância, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O rito a ser aplicado para fins de sanção instrutória punitiva será o previsto na Lei nº 5.427 de 01 de abril de 2019.

§ 4º - Aos militares serão concomitantemente aplicadas as medidas disciplinares e/ou penais militares, previstas em legislação própria.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução assessorado pela seção competente da Diretoria-Geral de Ensino e Instrução - DGEI.

E assim acordado,

|                                                                                  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Assinatura do servidor contratado (a)                                            | Id: 2711779 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR<br>DIRETORIA-GERAL DE ENSINO E INSTRUÇÃO |             |
| EDITAL                                                                           |             |

TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 031/2022 DA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS (EPAO) DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS D. JOÃO VI (ESFO), DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, QUE TEM POR OBJE TO A PRORROGAÇÃO DE SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, POR MAIS UMA VEZ, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) RESOLVE celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 031/2022 - Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO), realizado pela Escola de Formação de Oficiais Dom João VI - ESFO, fundamentado pelos Decretos Estaduais nº 45.172/2015 e nº 033/2018, Resolu-

ção/PMERJ nº 98/2019 e em observância a Lei nº 14.133/2021, assim como o Processo SEI-350007/009004/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, por mais uma vez, a prorrogação do prazo de vigência do Edital de Chamada Pública nº 031/2022, relativo à seleção de profissionais para atuação no Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO), promovido pela de Formação de Oficiais Dom João VI - ESFO.

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:** Em conformidade com o item 18.1 do Edital de Chamada Pública nº 031/2022, pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do mesmo, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/03/2023 a 07/03/2027.

**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo aditivo, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Orçamentária do ano corrente, a partir das informações fornecidas pela Diretoria Geral de Administração e Finanças (DGAf) e pela Diretoria de Orçamento (DOR), sendo as despesas da forma que segue: Unidade Orçamentária: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar. Programas de Trabalho: nº 06.122.0002.2660 - Pessoal e Encargos Sociais e/ou 06.122.0002.2016 (L2) - Mnt. das Atividades Op./Adm e/ou 06.181.0478.4830 (L4) - Ações Estratégicas e de Tec. da Polícia Militar. Fontes de Recursos: 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos e/ou 1.759.103 - FISED e/ou 1.501.108 - EC 93/2016 e/ou 1.501.120 - Ressarcimento de Pessoal. Objeto: Programa Banco de Talentos, no que tange aos custos de horas aulas para o Estágio Probatório de Adaptação de Oficiais (EPAO). Natureza de Despesa: 3.1.90.17.08 - Gratificação de Desempenho de Ações Formativas e de Ensino - Pessoal Militar (GDAFAE), 3.3.90.36.23 - Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal (Retribuição), Código da Região: 3300000 - Estado. Valor Orçamentário: R\$ 131.820,00.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital de Chamada Pública nº 031/2022 a que se refere o presente Termo Aditivo.

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do seu extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2711871

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 01/2026.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46.  
**OBJETO:** prestação de serviços de empresa especializada para administrar curso de pós-graduação em gestão da emoção para os servidores efetivos da Secretaria de Estado de Administração penitenciária do Rio de Janeiro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.  
**PRAZO:** 01 (um) ano.  
**VALOR:** R\$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2026.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210001/123970/2025.**

Id: 2711862

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 03/2026.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a MBS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.619.143/0001-99.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de engenharia, com vistas à execução de serviços de engenharia civil e elétrica, visando à imediata recuperação estrutural, garantia de estanqueidade e restauração da segurança operacional do Castelo D'água e da respectiva Casa de Bombas da Cadeia Pública José Frederico Marques (SEAP/FM), na forma da proposta e do instrumento convocatório.  
**PRAZO:** 03 (três) meses.  
**VALOR:** R\$ 343.465,87 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/02/2026.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-210001/135438/2025.**

Id: 2711863

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 002/2026  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Ar Condicionado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**VALOR TOTAL:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 132.522,70 (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2026  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Maj BM CARLOS DE OLIVEIRA, RG: 11.446, ID Funcional: 26122561.  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO:** Subten BM ROGERIO DOS ANJOS MUNIZ, RG: 13.355, ID Funcional: 25862464.  
**MEMBROS:** Subten BM EGIDIO GARCIA SANT'ANNA, RG: 25.658, ID Funcional: 26086603 e Subten BM ANDERSON CABRAL SILVA, RG: 25.648, ID Funcional: 26096170.  
**MEMBRO SUBSTITUTO:** Subten BM SEBASTIÃO DAVIDSON GOMES PIMENTEL, RG: 27.389, ID Funcional: 26096358.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270005/001963/2025.

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 003/2026  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA.  
**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Ar Condicionado.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**VALOR TOTAL:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 220.237,60 (duzentos e vinte mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2026  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** Maj BM CARLOS DE OLIVEIRA, RG: 11.446, ID Funcional: 26122561.  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL SUBSTITUTO:** Subten BM ROGERIO DOS ANJOS MUNIZ, RG: 13.355, ID Funcional: 25862464.  
**MEMBROS:** Subten BM EGIDIO GARCIA SANT'ANNA, RG: 25.658, ID Funcional: 26086603 e Subten BM ANDERSON CABRAL SILVA, RG: 25.648, ID Funcional: 26096170.  
**MEMBRO SUBSTITUTO:** Subten BM SEBASTIÃO DAVIDSON GO-